



DECRETO Nº 85 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARA DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE
HERVAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que o novo Decreto Estadual nº 56.422/2022 possibilitou que os Municípios gaúchos, baseados em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, mediante ato fundamentado em circunstâncias fáticas e técnicas, possam expedir normativa local que possibilite a dispensa do uso de máscara, pois a previsão do art. 12, §2º, transfere aos entes municipais tal decisão;

CONSIDERANDO o Parecer exarado pelo corpo técnico do COE Municipal, em anexo.

Decreta:

Art. 1º Passa a ser **facultativa** a utilização de máscara de proteção individual, cobrindo boca e nariz, para circulação ou permanência em vias públicas ou em ambientes fechados.

§1º. Fica **recomendado** o uso de máscara de proteção facial para pacientes e profissionais nos seguintes casos:

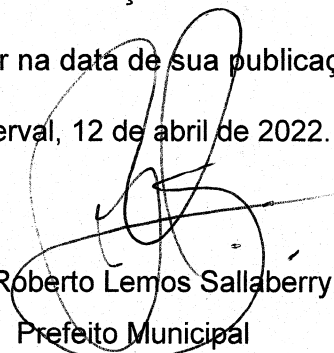
- I. Pessoas vulneráveis, portadoras de comorbidades;
- II. Utilização no interior das instituições de saúde, tais como hospitais, clínicas, unidades básicas de saúde, laboratórios e farmácias;

§2º. Permanece **obrigatório** o uso de máscaras, nos seguintes casos:

- I. profissionais de saúde, no desempenho de suas atividades;
- II. servidores de escolas que atendam crianças menores de 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval, 12 de abril de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

Atendendo a solicitação de parecer jurídico da Procuradoria do Município de Herval acerca da utilização das máscaras de proteção faciais da prevenção ao COVID-19, segue o disposto abaixo:

Parecer do COE Municipal.

- CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MPT/MS nº 17, de 22 de março de 2022. 8.2.4. Ficam dispensados o uso e o fornecimento das máscaras cirúrgicas ou de tecido que tratam os itens 4.2.1., 7.1 e 8.2 dessa Portaria nas unidades laborativas em que, por decisão do ente federativo em que tiverem situadas, não for obrigatório o uso das mesmas em ambiente fechado.

-CONSIDERANDO o Decreto 56.422, de 16 de março de 2022.

§3º § 3º Passa a ser facultativa a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados ao ar livre, ficando recomendado o seu uso nos casos e nas formas constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 2º Os Municípios poderão, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, mediante ato fundamentado em circunstâncias fáticas e técnicas, adotar normas diversas das disposições dispostas no inciso II do *caput* deste artigo acerca da utilização de máscaras de proteção individuais.


-O COE Municipal e a Secretaria de Saúde se posicionam de forma favorável a SUSPENDER A OBRIAGTORIEDADE da utilização de máscaras de proteção facial.

- Permanece FORTEMENTE RECOMENDADA a utilização de máscaras por pessoas com vulnerabilidade de saúde, também em locais de instituição de saúde (Unidades básicas de saúde, clínicas, laboratórios e farmácias).

- Permanece OBRIGATÓRIO o uso de máscara por profissionais de saúde no desempenho de suas atividades, trabalhadores de escola que atendam crianças menores de cinco anos de idade.

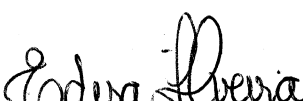
Herval, 12 de abril de 2022.


Mariana Araújo Dutra
Sec. Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
CPF 005.518.750-11


Alessandra Jacomelli Teles
Coordenadora Ações combate COVID

Demais integrantes do COE Municipal:


Graciele Miranda Domingues
Sec. para Assuntos Jurídicos
OAB/RS nº 99486
Port. 234/18


Edusa Cabreira da Silveira
Secretária Municipal de
Educação
Portaria nº 178/21


Jaina Gonçalves Perdomo
Fiscal Sanitária e Ambiental
Matrícula: 13048
Herval-RS